

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

1. Considerando que:

1.1. O Município de Arcos de Valdevez tem 51 (cinquenta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Aboim das Choças, Aguiã, Alvora, Ázere, Cabana Maior, Cabreiro, Carralcova, Cendufe, Couto, Eiras, Ermelo, Extremo, Gavieira, Giela, Gondoriz, Grade, Guilhadeses, Loureda, Jolda (Madalena), Mei, Miranda, Monte Redondo, Oliveira, Paçô, Padroso, Parada, Portela, Prozelos, Rio Cabrão, Rio Frio, Rio de Moinhos, Sá, Sabadim, Arcos de Valdevez (Salvador), Padreiro (Salvador), Padreiro (Santa Cristina), Távora (Santa Maria), Santar, São Cosme e São Damião, São Jorge, Arcos de Valdevez (São Paio), Jolda (São Paio), Távora (São Vicente), Senharei, Sistelo, Soajo, Souto, Tabaçô, Vale, Vila Fonche e Vilela – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Arcos de Valdevez é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Arcos de Valdevez) que abrange oito freguesias: Ázere, Giela, Guilhadeses, Paçô,

Parada, Arcos de Valdevez (Salvador), Arcos de Valdevez (São Paio) e Vila Fonche.

- 1.3. No território do Município de Arcos de Valdevez existem 6 (seis) freguesias com menos de 150 habitantes: Carralcova (124), Ermelo (92), Mei (118), Rio Cabrão (135), Sá (138) e Padreiro (Santa Cristina) (76).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Arcos de Valdevez, deverá alcançar-se uma redução de 15 freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias, cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Arcos de Valdevez e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Considerando que (i) as freguesias de Vila Fonche, Arcos de Valdevez (Salvador) e Parada estão situadas no lugar urbano de Arcos de Valdevez; (ii) há obrigatoriedade de reduzir “*freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano*” - art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias centrais do lugar urbano do município; (iv) existe semelhança na tipologia do território destas freguesias, ambas situadas na proximidade do rio Vez; (v) há proximidade entre os aglomerados populacionais situados no território das três freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Parada e Vila Fonche, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada*”.

- 3.2. Considerando que (i) a freguesia de Arcos de Valdevez (São Paio), de Paçô e de Giela estão situadas no lugar urbano de Arcos de Valdevez; (ii) há obrigatoriedade de reduzir “*freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano*” - art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias centrais do lugar urbano do município; (iv) existe semelhança na tipologia do território, situando-se ambas na proximidade do rio Vez; (v) há proximidade entre os aglomerados populacionais situados no território das três freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio), Giela e Paçô, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio), Paçô e Giela*”.
- 3.3. Considerando que: (i) a freguesia de Mei, que tem um total de 118 habitantes deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Eiras possui um total de 269 habitantes e é contígua àquela; (iii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iii) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias; (iv) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 387 habitantes, aproximando-a do valor indicativo mínimo, previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Eiras e Mei numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Eiras e Mei*”.
- 3.4. Considerando que (i) a freguesia de Ermelo, que tem um total de 92 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de S. Jorge, onde residem 714 habitantes, regista contiguidade territorial com aquela; (iii) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias; (iv)

da respetiva agregação resulta uma freguesia com 806 habitantes, desta forma ultrapassando o valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ermelo e São Jorge, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de São Jorge e Ermelo*".

- 3.5. Considerando que (i) a freguesia de Sá, com um total de 138 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de São Cosme e São Damião, onde residem 190 habitantes e a freguesia de Vilela, onde residem 196 habitantes, lhe são contíguas, com o Rio Vez a servir de fronteira externa pelo lado oeste; (iii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iv) existem boas ligações viárias entre as três freguesias; (v) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 524 habitantes, desta forma cumprindo com o valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Sá, São Cosme e São Damião e Vilela, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá*".
- 3.6. Considerando que (i) a freguesia de Carralcova com um total de 124 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Grade, onde residem 393 habitantes lhe é contígua; (iii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iv) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias; (v) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 517 habitantes, desta forma cumprindo com o valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe

a agregação das freguesias de Carralcova e Grade, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Grade e Carralcova*”.

- 3.7. Considerando que (i) a freguesia de Padreiro (Santa Cristina), com um total de 76 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Padreiro (Salvador), onde residem 301 habitantes, lhe é contígua; (iii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iv) existem boas ligações viárias entre as três freguesias; (v) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 377 habitantes, que se aproxima do valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Padreiro (Santa Cristina) e Padreiro (Salvador), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)*”.
- 3.8. Considerando que (i) a freguesia de Rio Cabrão, com um total de 135 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Jolda (Madalena), onde residem 350 habitantes, lhe é contígua; (iii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iv) existem boas ligações viárias entre as três freguesias; (v) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 485 habitantes, ligeiramente abaixo do valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão*”;
- 3.9. Considerando que (i) as freguesias de Alvora, onde residem 261 habitantes, e a de Loureda, onde residem 195 habitantes, são

contíguas; (ii) atendendo a que de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes a um mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (iii) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 456 habitantes, ligeiramente abaixo do valor indicativo previsto no art. 8.º, alínea c); (iv) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alvora e Loureda, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alvora e Loureda”*.

3.10. Considerando que (i) as freguesias de Souto, onde residem 622 habitantes, e de Tabaçô, onde residem 355 habitantes, são contíguas e existem boas ligações viárias entre as duas; (ii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iii) há homogeneidade territorial e contiguidade dos aglomerados populacionais situados no território das duas freguesias; (iv) estas freguesias partilham equipamentos públicos; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Souto e Tabaçô”*.

3.11. Considerando que (i) as freguesias de Guilhadeses, onde residem 1 119 habitantes, e de Santar, onde residem 164 habitantes, são contíguas e existem boas ligações viárias entre as duas; (ii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iii) há homogeneidade territorial e contiguidade dos aglomerados populacionais das duas freguesias; (iv) estas freguesias partilham equipamentos públicos; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Guilhadeses e de Santar”*.

3.12. Considerando que (i) as freguesias de Portela, onde residem 260 habitantes, e de Extremo, onde residem 160 habitantes são contíguas e existem boas ligações viárias entre as duas; (ii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iii) há homogeneidade territorial e contiguidade dos aglomerados populacionais situados no território das duas freguesias; (iv) estas freguesias partilham equipamentos públicos; (v) da respetiva agregação resulta uma freguesia com 420 habitantes, ligeiramente abaixo do valor indicativo mínimo previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Portela e Extremo*”.

3.13. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Arcos de Valdevez seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. A agregação identificada em 3.1.

4.2. Considerando que (i) a freguesia de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela estão situadas no lugar urbano de Arcos de Valdevez; (ii) há obrigatoriedade de reduzir “*freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano*” - art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012; (iii) pretende-se um maior equilíbrio populacional entre as freguesias centrais do lugar urbano do município; (iv) existe semelhança na tipologia do território, ambas situadas na proximidade do rio Vez; (v) há proximidade dos aglomerados populacionais situados no território das três freguesias; a UTRAT propõe a

agregação das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela*”.

- 4.3. A agregação identificada em 3.3.
- 4.4. A agregação identificada em 3.4.
- 4.5. A agregação identificada em 3.5.
- 4.6. A agregação identificada em 3.6.
- 4.7. A agregação identificada em 3.7.
- 4.8. A agregação identificada em 3.8.
- 4.9. A agregação identificada em 3.9.
- 4.10. A agregação identificada em 3.10.
- 4.11. A agregação identificada em 3.11.
- 4.12. A agregação identificada em 3.12.
- 4.13. Considerando que: (i) as freguesias de Távora (Santa Maria), onde residem 690 habitantes, e de Távora (São Vicente), onde residem 265 habitantes partilham uma semelhante identidade sociocultural; (ii) se pretende um maior equilíbrio populacional entre as freguesias; (iii) há homogeneidade territorial e contiguidade dos aglomerados

populacionais das duas freguesias; (iv) estas freguesias partilham equipamentos públicos; (v) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Távora (Santa Maria) e Távora (São Vicente), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)*”.

- 4.14. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Arcos de Valdevez seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 03 de novembro de 2012

Mc 4.6. Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)